



Contrato nº 00449/2019

Processo nº 50601.005670/2018-59

UNIDADE GESTORA: 393009

CONTRATO SR Nº 00449/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00449/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO AMAZONAS (SR-DNIT/AM) E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, CUJOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SERÃO REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, ENVOLVENDO MECÂNICA GERAL: CÂMBIO E MOTOR, REVISÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA, ARREFECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, VIDROS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRODUTOS PARA REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E SOCORRO MECÂNICO (GUINCHO/REBOQUE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE DA SR-DNIT/AM E DE SEU SERVIÇO DE UNIDADE LOCAL NA CIDADE DE HUMAITÁ-AM:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, através da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.892.707/0002-91, representada por seu Superintendente Regional, o Senhor MARCUS VINICIUS MELO NETO, brasileiro, engenheiro de fortificações e construções, nomeado pela Portaria nº 444, de 11/04/2019, do Sr. Ministro de Estado da Infraestrutura, publicada no DOU de 12/04/2019, SEI - (3590046), conforme Portaria de Delegação de Competência nº 931, de 30/05/2016 (DOU de 01/06/2016), SEI - (3590072) doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediado(a) na Rua Calçada Canopo Nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP: 06.541-078, Santana de Parnaíba - SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. SIRLENE CARDOSO MINGANTI, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2 [REDACTED]-0 SSP/SP, CPF nº 260 [REDACTED]-80, tendo em vista o que consta no Processo nº 50601.005670/2018-59 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 161/2019-01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de manutenção da frota de veículos, com operação de sistema informatizado via internet, cujos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos estabelecimentos credenciados pela contratada, envolvendo mecânica geral: câmbio e motor, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, lanternagem, funilaria, pintura, vidros, incluindo o fornecimento de peças e produtos para reposição, acessórios, lubrificantes e socorro mecânico (guincho/reboque), para atender as necessidades da Sede da SR-DNIT/AM e de seu Serviço de Unidade Local na cidade de Humaitá-AM, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação, para uma etapa de 12 (doze) meses é de R\$ 210.565,00 (duzentos e dez mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

3.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o DNIT/AM, razão pela qual não poderá ser exigido, nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do DNIT/AM, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, conforme Nota de Empenho nº 2019NE800129 SEI Nº (3583910), no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para as despesas iniciais, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39252
 Fonte: 0100000000
 Programa de Trabalho: 26122212620000001
 Elemento de Despesa: 339039-19

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

5.2.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira.

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato, por se tratar de mera estimativa de gastos, não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o DNIT/AM, razão pela qual não poderá ser exigido, nem considerado como valor para pagamento mínimo ou para fins de reajuste, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do DNIT/AM. O DNIT pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e efetivamente executados, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 10.528,25 (dez mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), na modalidade de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, Seguro-garantia ou fiança bancária, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital e no

Termo de Referência do Pregão nº 161/2019-01, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá:

9.1.1. Em um prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentar a relação das redes credenciadas dos prestadores de serviços.

9.1.2. Credenciar oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus e transporte por guinchamento em suspensão, para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse do CONTRATANTE.

9.1.3. Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.

9.1.4. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da CONTRATANTE, e que a rede credenciada devolva à CONTRATANTE todas as peças substituídas, quando solicitado.

9.1.5. Garantir que as oficinas, centros automotivos, concessionárias e rede de distribuição de peças e pneus credenciados forneçam peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências: originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo, ou originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou de outros fabricantes, que atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

9.1.6. Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

9.1.7. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.

9.1.8. Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e consolidação de dados, em língua portuguesa, para o CONTRATANTE.

9.1.9. Adotar sistema de segurança com utilização de senha individual para autorização dos serviços via sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todas as manutenções, veículos e condutores.

9.1.10. Fornecer o registro e o tratamento das informações de consumo e manutenção de serviços listados neste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada.

9.1.11. Manter em funcionamento o sistema para que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, ficando todos os dados da transação registrados no sistema.

9.1.12. Manter central de atendimento via telefônico ou chat durante o horário comercial para atendimento a solicitações do Fiscal do Contrato.

9.1.13. Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a CONTRATANTE.

9.1.14. Designar um preposto perante a CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.

9.1.15. Disponibilizar para o Fiscal e condutor, o sistema de Call Center ou sistema de acesso e consulta on-line, através de internet e com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados para:

9.1.15.1. Solicitação de 2ª via do cartão de identificação de cada veículo em caso de extravio, furto ou roubo.

9.1.15.2. Troca de senha de identificação de cada usuário indicado pela Contratante.

9.1.15.3. Consulta de estabelecimentos credenciados (atualizada).

9.1.16. Permitir ao funcionário responsável pelo gerenciamento do sistema, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos.

9.1.17. Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.

9.1.18. Proporcionar à CONTRATANTE, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

9.1.19. Manter listagem eletrônica atualizada de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus, empresas especializadas em transporte por guinchamento, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

9.1.20. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

9.1.21. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.

9.1.22. Manter estrutura de consultoria permanente (on-line) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas junto à CONTRATANTE, caso necessário. Estas visitas deverão ser realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.

9.1.23. Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

9.1.24. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou Subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.25. Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

9.1.26. Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos funcionários indicados pela CONTRATANTE, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema.

9.1.27. Manter durante o prazo da vigência contratual, equipamentos específicos e softwares necessários à prestação efetiva dos serviços.

9.1.28. Responsabilizar-se pelo treinamento da rede credenciada especificamente em obediência aos manuais e procedimentos que acompanham os equipamentos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e ou substituição dos mesmos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos

serviços.

- 9.1.29. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.1.30. Responsabilizar-se por eventual paralisação dos serviços, ocasionada por seus funcionários, tomando a devida providência para a imediata solução e isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus daí decorrente.
- 9.1.31. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva sob pena de multa e rescisão contratual.
- 9.1.32. Cumprir rigorosamente com os prazos e demais condições previstas neste Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.
- 9.1.33. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a SR-DNIT/AM fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 9.1.34. Informar por escrito ao Fiscal de contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.1.35. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações relativas aos serviços prestados.
- 9.1.36. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Termo e do instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CONTRATANTE.
- 9.1.37. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 9.1.38. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade da SR-DNIT/AM, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.
- 9.1.39. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 9.1.40. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto.
- 9.1.41. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 9.1.42. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- 9.1.43. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.
- 9.1.44. Prestar os serviços de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Termo de Referência.
- 9.1.45. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.1.46. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 9.1.47. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, em relação ao objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, excetuado os casos de supressão, que poderão exceder esse limite, de acordo com o inciso II, § 2o do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.1.48. Zelar pela perfeita execução dos serviços de recolhimento e entrega, devendo sanar as falhas eventuais.
- 9.1.49. Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.
- 9.1.50. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.
- 9.1.51. Quando houver a demanda para aumento da frota, com aquisição de veículos pela SR-DNIT/AM, tais veículos passarão a fazer parte do mesmo contrato de manutenção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da empresa CONTRATADA constantes também deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.
- 10.2. Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos à CONTRATANTE para operacionalização do sistema, no estado em que se encontrarem.
- 10.3. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 10.4. Efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste no Termo de Referência.
- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas sempre que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 10.6. Rejeitar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência por terceiros, sem autorização expressa das partes.
- 10.7. Fornecer a relação dos funcionários que serão os responsáveis pela gestão dos serviços, com o perfil de cada um, para cadastramento das senhas de acesso aos serviços contratados e autorização desses.
- 10.8. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 10.9. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
- 10.10. Atestar as Faturas e documentos Fiscais correspondentes ao objeto deste Termo de Referência e supervisionar a prestação de serviços por intermédio de servidores designados para este fim.
- 10.11. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.
- 10.12. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 10.13. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência.
- 10.14. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto licitado.
- 10.15. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

10.16. Supervisionar a execução do Contrato por meio do Fiscal do Contrato a ser indicado pelo CONTRATANTE, verificando se todas as obrigações previstas neste Termo de Referência estão sendo cumpridas pela CONTRATADA.

10.17. Notificar, por escrito a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A licitante/contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa.

11.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o DNIT.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal.

11.1.5. Declaração de inidoneidade.

11.2. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido à Licitante e/ou Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato, e será expedido:

11.2.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial do DNIT e registrada no SICAF, nos seguintes casos:

11.2.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva.

11.2.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances.

11.2.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas.

11.2.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não o impetrar.

11.2.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

11.2.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 11.2 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

11.2.2. Pelo Coordenador Setorial, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

11.2.2.1. Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura.

11.2.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto.

11.2.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

11.2.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

11.3. **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Licitante e/ou Contratada, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total. Será aplicada:

11.3.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório.

11.3.2. Pelo Coordenador Setorial, na Superintendência, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto.

11.3.3. Quando o descumprimento ocorrer no âmbito do processo licitatório, a multa será aplicada nos seguintes percentuais:

11.3.3.1. 5% sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame.

11.3.3.2. 10% sobre o valor da proposta no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta.

11.3.3.3. 15% sobre o valor da proposta no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

11.3.3.4. 20% sobre o valor da proposta no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação.

11.3.4. Quando o descumprimento ocorrer no âmbito do contrato, a multa será aplicada nos seguintes percentuais:

11.3.4.1. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto da licitação pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida.

20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

11.3.4.2. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato:

0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos.

0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do DNIT.

11.3.5. A multa será formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada:

11.3.5.1. Mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente.

11.3.5.2. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato.

11.3.5.3. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada.

11.3.5.4. Mediante procedimento judicial.

11.3.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M ou aquele que vier a substituí-lo.

11.4. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O DNIT:** Impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes –DNIT, pelo prazo que esta Autarquia fixar e arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitado o limite temporal de 2 (dois) anos.

11.5. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:** Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/2002 e 12.462/2011, poderá ser impedido de licitar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, aquele que:

- 11.5.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato.
- 11.5.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso.
- 11.5.3. Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.5.4. Não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique.
- 11.5.5. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato.
- 11.5.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.6. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** Penalidade cuja aplicação pode ser proposta ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93.

11.6.1. A declaração de inidoneidade prevista no item 11.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.7. Disposições gerais:

- 11.7.1. As sanções previstas nos incisos 11.4, 11.5 e 11.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
 - 11.7.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 11.7.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - 11.7.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.7.2. A apuração de possíveis irregularidades que ensejarem a aplicação das sanções elencadas nos itens 11.2 a 11.6, garantido o contraditório e a ampla defesa, seguirá os procedimentos regulamentados pela Instrução Normativa nº 03 do DNIT de 1º de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U de 08/03/2018, Seção 1, páginas 163-166.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
 - 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, IN nº 3/DG/DNIT SEDE, de 01 de fevereiro de 2018 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que acaso possam decorrer da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do do Amazonas - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

MARCUS VINICIUS MELO NETO

Superintendente Regional do DNIT/AM

SIRLENE CARDOSO MINGANTI

Representante legal da Contratada

EXTRATO A SER PUBLICADO NO DOU

Nº CONTRATO: SR Nº 00449/2019

Nº PROCESSO: 50601.005670/2018-59

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CNPJ DO CONTRATANTE: 04.892.707/0002-91

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 05.340.639/0001-30

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, CUJOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SERÃO REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, ENVOLVENDO MECÂNICA GERAL: CÂMBIO E MOTOR, REVISÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA, ARREFECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, VIDROS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRODUTOS PARA REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E SOCORRO MECÂNICO (GUINCHO/REBOQUE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE DA SR-DNIT/AM E DE SEU SERVIÇO DE UNIDADE LOCAL NA CIDADE DE HUMAITÁ-AM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2019-01, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 2.271, DE 7 DE JULHO DE 1997 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017.

VALOR: R\$ 210.565,00 (DUZENTOS E DEZ MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA:



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Cardoso Minganti, Usuário Externo**, em 15/07/2019, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Melo Neto, Superintendente Regional no Estado do Amazonas**, em 15/07/2019, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3590092** e o código CRC **3E984A19**.

Referência: Processo nº 50601.005670/2018-59

SEI nº 3590092



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Rua Recife nº 2.479
CEP 69.058-775
Manaus/AM |